



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da ADRCM – Associação de Desportos Radicais da Cidade de Maputo, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a ADRCM - Associação de Desportos Radicais da Cidade de Maputo.

Maputo, 30 de Maio de 2008. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

Governo da Cidade de Manica

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na província de Manica em representação da Associação Rotary Club de Chimoio abreviadamente Rotary solicitou o reconhecimento jurídico da associação, nos termos da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que regula o direito a livre associação.

Considerando que o estatuto da Associação Rotary Club de Chimoio, foi elaborado à luz da legislação vigente e não ofendendo os princípios morais e bons costumes.

Nestes termos, reconheço a personalidade jurídica da Associação Rotary Club de Chimoio, com sede na cidade de Chimoio, nos termos do artigo 4 e n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

Governo da Província de Manica, em Chimoio, 19 de Julho de 2005. — O Governador, *Raimundo Maico Diomba*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Rotary Club de Chimoio

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, por escritura lavrada no dia dez de Agosto de dois mil e cinco, a folhas cem e folhas cento e treze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quinze da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Tomo Colaço João, técnico médio dos registos e notariado, em pleno exercício de funções notariais, que Abel José Rodrigues Lisboa, Adla Maria Filomena Barreto, António João de França Bettencourt, Francisco Rungo Guiamba, Manuela Matambo, Maria Rosa da Fonseca Roriz Parra, Paulo Dias Sandramo, Pedro António Armando Paulino, Zaida Ossaman

Carimo e Adélia Gonçalves rebelo Telfer, por despacho de 19 de Julho, do governador da província de Manica, e nos termos da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, constituíram entre si uma associação sem fins lucrativos, denominada Rotary Club de Chimoio, que se rege pelos estatutos seguintes, e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Definições

Os termos abaixo relacionados, quando usados nestes estatutos, terão o significado dado a seguir, excepto quando de outra forma claramente exigido pelo contexto:

Um) Conselho: O conselho director deste clube.

Dois) Regimento interno: O regimento interno deste clube.

Três) Director: Qualquer membro do conselho director deste clube.

Quatro) Sócio: Qualquer sócio deste clube, excepto os honorários.

Cinco) RI: Rotary International.

Seis) Ano: O período de doze meses que se inicia em 1º de Julho.

ARTIGO SEGUNDO

Denominação e carácter

A organização é designada por: Rotary Club de Chimoio, desenvolvendo actividades sociais de carácter não lucrativo.

ARTIGO TERCEIRO

Localidade do clube

Rotary Club de Chimoio tem a sua sede Restaurante Atlântida, Rua Dr. Lacerda do Araújo em Chimoio

ARTIGO QUARTO

Objectivos

O objectivo do Rotary é estimular e fomentar o ideal de servir, como base de todo empreendimento digno, promovendo e apoiando:

Primeiro – O desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidades de servir;

Segundo – O reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a difusão das normas de ética profissional;

Terceiro – A melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um na sua vida pública e privada;

Quarto – A aproximação dos profissionais de todo o mundo, visando a consolidação das boas relações, da cooperação e da paz entre as nações.

ARTIGO QUINTO

Reuniões e assembleia anual

Secção 1 – Reuniões ordinárias.

- a) Dia e hora. Este clube reunir-se-á regularmente, uma vez por semana, no dia e na hora prescritos no regimento interno;
- b) Transferência da reunião. Por justa causa, o conselho poderá transferir uma reunião ordinária para qualquer dia do período que se inicia no dia seguinte ao da reunião ordinária anterior e termina no dia que precede a reunião ordinária subsequente, ou para uma hora diferente no dia regulamentar, ou para um lugar diferente;
- c) Cancelamento. O conselho poderá cancelar uma reunião ordinária quando ela cair num feriado, ou em virtude do falecimento de sócio do clube, ou de uma epidemia, ou de calamidade que afecte a comunidade como um todo, ou de conflito armado na comunidade que coloque em perigo a vida dos sócios do clube. O conselho poderá cancelar até um máximo de quatro reuniões ordinárias por ano por causas aqui não especificadas, ficando estabelecido, entretanto, que este clube não poderá deixar de se reunir por mais do que três reuniões ordinárias consecutivas.

Secção 2 – Assembleia anual. A assembleia anual para a eleição dos dirigentes deverá ser realizada até trinta e um de Dezembro, o mais tardar, conforme estabelecido no regimento interno.

ARTIGO SEXTO

Quadro social

Secção 1 – Qualificações gerais. Este clube será integrado por adultos, de carácter ilibado e de boa reputação empresarial e profissional.

Secção 2 – Categorias. Este clube terá duas categorias de sócio, representativo e honorário.

Secção 3 – Sócio representativo. A pessoa que possuir as qualificações estabelecidas na secção 2 do artigo 5 dos estatutos do RI poderá ser eleita para a categoria de sócio representativo deste clube.

Secção 4 – Transferência ou ex-rotariano. Qualquer sócio poderá propor como sócio representativo o nome de ex-rotariano ou rotariano que tenha sido transferido se a pessoa proposta estiver deixando, ou deixou, de pertencer ao quadro social de seu antigo clube simplesmente pelo facto de não mais exercer a profissão ou conduzir o negócio que a intitulava à classificação detida na localidade daquele clube ou em seus arredores. O sócio que se transfere ou ex-sócio de clube que estiver sendo proposto como sócio representativo em conformidade com os dispositivos desta secção também pode ser proposto pelo ex-clube. A classificação de ex-rotariano ou rotariano que esteja sendo transferido não representará obstáculo à eleição deste como sócio representativo mesmo que como resultado de tal eleição o quadro social do clube exceda temporariamente os limites relativos a detentores de classificação.

Secção 5 – Duplicidade da qualidade de sócio. Nenhum rotariano poderá ser sócio representativo simultaneamente neste e em outro clube. Ademais, nenhum rotariano poderá ser sócio representativo e honorário neste clube, nem simultaneamente rotariano e rotaractiano.

Secção 6 – Sócio honorário.

- a) Elegibilidade para a categoria de sócio honorário. Pessoas que tenham se sobressaído por serviços meritórios em prol do ideal do Rotary, e pessoas consideradas amigas do Rotary em virtude de seu constante apoio à causa rotária, poderão ser eleitas sócios honorários deste clube.

A duração de sua filiação será determinada pelo conselho director. É permitido ser eleito sócio honorário em mais de um clube.

- b) Direitos e privilégios. Sócios honorários estarão isentos do pagamento da jóia de admissão e das quotas, não terão direito a voto e não poderão deter nenhum cargo de dirigente de clube. Ademais, não poderão deter nenhuma classificação, mas terão o direito de comparecer a todas as reuniões do clube e usufruirão todos os demais privilégios inerentes à associação a este clube.

Sócios honorários não desfrutarão qualquer benefício ou direitos em outros clubes, excepto o direito de visitá-los sem necessidade de convite por parte de rotarianos.

Secção 7 – Cargos públicos. Pessoas eleitas ou nomeadas para deter cargo público por um período específico de tempo não serão elegíveis à categoria de sócio representativo neste clube na classificação do cargo para o qual tenham sido eleitas ou nomeadas. Esta restrição não se aplica àqueles que detenham cargos em escolas, faculdades ou qualquer outra instituição educacional ou que tenham sido eleitos ou nomeados para deter cargo no poder judicial. Sócios representativos eleitos ou nomeados para ocupar cargo público por um período específico de tempo continuarão a deter, durante seus mandatos, as classificações que detinham antes de suas eleições ou nomeações.

Secção 8 – Emprego no Rotary International. Este clube poderá ter em seu quadro social sócios que sejam funcionários do Rotary International.

ARTIGO SÉTIMO

Classificações

Secção 1 – Dispositivos gerais.

- a) Actividade principal. Todo sócio representativo será classificado de acordo com seu respectivo ramo de negócio ou profissão. A classificação será aquela que descreve a actividade principal e reconhecida da firma, companhia ou instituição à qual o sócio esteja ligado ou aquela que descreve a actividade principal e reconhecida de seu negócio ou profissão.
- b) Correção ou alteração. Por razões justificadas, o conselho pode corrigir ou alterar a classificação de qualquer sócio. A devida notificação da correção ou do ajuste proposto será encaminhada ao sócio, que terá o direito de ser ouvido a respeito.

Secção 2 – Limitações. O clube não deverá eleger à categoria de sócio representativo alguém que detenha classificação já representada no clube por pelo menos cinco sócios, excepto quando o clube possuir mais de cinquenta sócios, caso em que se permite a eleição de novos sócios representativos para uma mesma classificação até um máximo equivalente a dez por cento do quadro de sócios representativos do clube. Sócios aposentados não são levados em consideração no cálculo do número de pessoas que representam a classificação. A classificação de ex-rotariano ou rotariano que esteja sendo transferido não representará obstáculo à eleição deste como sócio representativo mesmo que como resultado de tal eleição o quadro social do clube exceda temporariamente os supracitados limites. Se algum sócio mudar de classificação, poderá continuar filiado ao clube na nova classificação independentemente dos limites aqui estabelecidos.

ARTIGO OITAVO

Frequência

Secção 1 - Dispositivos gerais. Todo sócio deve comparecer às reuniões ordinárias deste clube. O sócio receberá crédito de frequência se estiver presente durante pelo menos sessenta da reunião, ou estiver presente e inesperadamente tiver que se retirar e subsequentemente comprovar satisfatoriamente ao conselho deste clube que essa acção foi necessária, ou se recuperar sua ausência conforme prescrito a seguir:

a) Catorze dias antes ou após a reunião.

Se em qualquer dia no período compreendido entre os catorze dias que antecederem e os catorze dias que sucederem o dia e a hora normal de uma reunião ordinária deste clube:

Um) Assistir a pelo menos sessenta por cento da reunião ordinária de qualquer outro clube ou clube provisório; ou

Dois) Assistir a reunião ordinária de Rotaract Club ou Rotaract Club provisório, ou de Interact Club ou Interact Club provisório, ou de Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário ou Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário provisório, ou de Grupo de Companheirismo do Rotary ou Grupo de Companheirismo provisório; ou

Três) Comparecer a convenção do Rotary Internacional, a reunião do conselho de legislação, a assembleia internacional, a instituto rotário para administradores actuais e anteriores do RI, a instituto rotário para administradores actuais, anteriores e entrastes ou a qualquer outra reunião do RI convocada com a aprovação do conselho director do RI ou do Presidente do RI actuando em nome do conselho director do RI, a conferência multizonal do Rotary, a reunião de comissão do RI, a conferência distrital rotária, a assembleia distrital rotária, a qualquer reunião distrital realizada por instrução do conselho director do RI, a qualquer reunião de comissão distrital realizada por instrução do governador de distrito, ou a reunião interclubes devidamente convocada; ou

Quatro) se apresentar no local e na hora da reunião ordinária de qualquer outro clube com o propósito de assisti-la, e tal clube não estiver se reunindo nesse local e nessa hora; ou

Cinco) Participar de projectos de serviços internos, de eventos comunitários organizados pelo clube ou de reunião autorizados pelo conselho; ou

Seis) Comparecer a reunião do conselho director ou, caso autorizado por referido conselho, a reunião de comissão de prestação de serviços à qual o sócio foi indicado; ou

Sete) Participar de actividade interactiva no website do clube pelo período de, em média, trinta minutos.

Quando o sócio estiver em viagem ao exterior por mais de catorze dias, não estará sujeito ao prazo aqui estabelecido para que possa comparecer às reuniões dos clubes locais em qualquer ocasião durante o período de duração da viagem.

Referido comparecimento será considerado como válido substituto às reuniões ordinárias às quais tenha deixado de comparecer em seu próprio clube por motivo de viagem.

b) Por ocasião da realização da reunião. Se por ocasião da realização da reunião ordinária:

Um) Estiver viajando pela via razoavelmente mais directa para comparecer ou após haver comparecido a uma das reuniões mencionadas na subsecção (a) (três) acima; ou

Dois) Estiver a serviço do Rotary desempenhando funções inerentes ao cargo de administrador ou membro de comissão do RI, ou curador da Fundação Rotária; ou

Três) Estiver servindo como representante especial do governador de distrito na fundação de um novo clube; ou

Quatro) Estiver a serviço do Rotary como funcionário do RI; ou

Cinco) estiver participando directa e activamente de projecto de prestação de serviços patrocinado pelo distrito, pelo RI ou pela Fundação Rotária em região remota onde seja impossível recuperar a frequência; ou

Seis) estiver a serviço do Rotary, conforme autorizado pelo conselho, que impeça seu comparecimento à reunião.

Secção 2 – Ausência prolongada devido a missão especial. Se o sócio estiver trabalhando por longo período de tempo em missão especial, seu comparecimento às reuniões do clube que lhe for indicado no local de referida missão compensará a ausência às reuniões do próprio clube, desde que um acordo mútuo entre os clubes tenha sido estabelecido.

Secção 3 – Ausências autorizadas. O sócio será dispensado de satisfazer os requisitos de frequência quando:

a) A ausência ocorrer em circunstâncias e condições aprovadas pelo conselho director do clube, pois esse conselho tem o direito de justificar as ausências que, a seu ver, ocorreram por motivos válidos;

b) À soma da idade e do número de anos em que foi sócio de um ou mais clubes totalize pelo menos oitenta e cinco anos e, além disso, houver notificado o secretário do clube por escrito de que deseja tal dispensa e o conselho director houver concordado.

Secção 4 – Ausências de administradores do RI. Qualquer sócio que estiver exercendo cargo como administrador do RI terá suas ausências justificadas.

Secção 5 – Registo de frequência. As ausências de qualquer sócio que puderem ser justificadas conforme os dispositivos das secções três ou quatro deste artigo não constarão do registo de frequência do clube, sendo que nem suas ausências nem seu comparecimento serão computados para esse fim.

ARTIGO NONO

Directores e dirigentes

Secção 1 – Órgão dirigente. O órgão dirigente deste clube é o conselho constituído de acordo com os dispositivos do regimento interno.

Secção 2 – Poderes. O conselho terá controle geral sobre todos os dirigentes e comissões e poderá, por justa causa, declarar qualquer cargo vago.

Secção 3 – Poder de decisão final do conselho. A decisão do conselho em todos os assuntos do clube será final, sujeita apenas a recurso ao clube. No entanto, quando se tratar de baixa do quadro social, o sócio, em conformidade com a secção seis do artigo décimo primeiro, poderá interpor recurso ao clube, solicitar mediação ou solicitar arbitragem. Em caso de recurso, a decisão do conselho director somente será revogada pelo voto favorável de dois terços dos sócios presentes à reunião ordinária especificada pelo conselho director, em que haja quórum, devendo o secretário informar todos os sócios do clube sobre o recurso com pelo menos cinco dias de antecedência da data de tal reunião. Se houver sido impetrado recurso, a deliberação do clube será final.

Secção 4 – Dirigentes. Os dirigentes deste clube consistirão de um presidente, um presidente eleito, um ou mais vice-presidentes, os quais serão membros do conselho director, e um secretário, um tesoureiro e um director de protocolo, dos quais um ou todos poderão ser membros do conselho director, conforme disposto no regimento interno do clube.

Secção 5 – Eleição dos dirigentes.

a) Mandato dos dirigentes, à excepção do presidente. Todo dirigente será eleito conforme o estabelecido no regimento interno. Excepto no caso do presidente, os dirigentes tomarão posse do cargo no dia 1º de Julho imediatamente seguinte à sua eleição, servindo o período de seu mandato, (um ano) ou até que seu sucessor tenha sido devidamente eleito e satisfeito os requisitos aplicáveis.

b) Mandato do presidente. O presidente será eleito conforme estipulado no regimento interno, ou seja, no máximo dois anos e no mínimo dezoito meses antes da data em que tomará posse do cargo, servindo como presidente indicado após a devida eleição. O presidente indicado passará a ser conhecido como

presidente eleito após a eleição de seu sucessor. O presidente tomará posse no dia 1º de Julho e servirá durante um ano ou até que seu sucessor tenha sido eleito e satisfeito os requisitos aplicáveis. Cabe ao presidente representar o Club nas instituições do Governo, ONGs e financeiras, podendo delegar e/ou compartilhar com o secretário, tesoureiro ou um PP – Past Presidente.

- c) **Qualificações.** Cada dirigente e director deverá ser sócio, em pleno gozo de seus direitos, deste clube. O presidente eleito, a menos que autorizado pelo governador eleito, deverá participar do seminário distrital de treinamento para presidentes eleitos de clube e da assembleia distrital. Caso dispensado, o presidente eleito deverá enviar um representante de seu clube que posteriormente terá a obrigação de transmitir-lhe as informações obtidas. Se o presidente eleito não comparecer ao seminário de treinamento para presidentes eleitos de clube nem à assembleia distrital, não tiver sido dispensado pelo governador eleito desse comparecimento ou, no caso de ausência autorizada, não tiver enviado em seu lugar um representante do clube, não terá o direito de assumir o cargo de presidente do clube.

ARTIGO DÉCIMO

Jóia de admissão e quotas

Todo sócio pagará a jóia de admissão e a quota anual estabelecidas no regimento interno, excepto ex-sócios ou sócios transferidos de outro clube que passarem a integrar o quadro social deste clube, em conformidade com a secção quatro do artigo seis, não precisarão pagar uma segunda jóia de admissão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Duração do título de sócio

Secção 1 – Prazo. O título de sócio vigorará por toda a existência deste clube, excepto quando cancelado conforme os dispositivos a seguir.

Secção 2 – Cessação automática.

- a) **Qualificações para ser sócio.** O título de sócio será cancelado automaticamente quando o sócio deixar de possuir as qualificações para pertencer ao quadro social, excepto que:

Um) O conselho poderá outorgar ao sócio que se mudar da localidade deste clube ou de seus arredores uma licença de dispensa, de no

máximo um ano, para que possa visitar e conhecer o Rotary Club da nova comunidade, desde que continue a satisfazer todas as condições de afiliação ao clube.

Dois) O conselho pode permitir ao sócio representativo que se mudar da localidade deste clube ou de seus arredores a preservação de sua condição de sócio se continuar a satisfazer todos os requisitos para afiliação ao clube.

- b) **Meios de reingressar.** Quando a filiação de um sócio tiver cessado em virtude do estabelecido na subsecção a) desta secção, este poderá solicitar nova admissão, quer na mesma classificação, quer em outro caso, por ocasião da cessação, estivesse em pleno gozo de seus direitos no clube. Não será cobrada uma segunda jóia de admissão.

- c) **Cessação da afiliação de sócio honorário.** A afiliação do sócio honorário cessará automaticamente no final do período estabelecido pelo conselho director para essa categoria de sócio. Entretanto, o conselho director poderá, a seu critério, prorrogar tal título por período adicional. O conselho director pode rescindir a afiliação do sócio honorário em qualquer ocasião.

Secção 3 – Cessação - Falta de pagamento das quotas.

- a) **Processo.** Qualquer sócio que deixar de pagar a quota dentro de trinta dias após o prazo estabelecido será notificado de tal fato por escrito, pelo secretário, em seu último endereço conhecido. Se a quota não for paga dentro de dez dias após a data da notificação, o título de tal sócio poderá ser cancelado à discrição do conselho director.

- b) **Readmissão.** O conselho poderá readmitir o ex-sócio, a pedido deste e mediante pagamento de seu débito com o clube. No entanto, nenhum ex-sócio poderá ser readmitido como sócio representativo se a classificação que anteriormente representava estiver em conflito com a secção dois do artigo sétimo deste documento.

Secção 4 – Cessação - Falta de frequência.

- a) **Percentagens de frequência.** Todo sócio deverá:

Um) Comparecer, ou alternativamente recuperar a frequência, a pelo menos sessenta por cento das reuniões ordinárias realizadas a cada semestre do ano rotário;

Dois) Comparecer a pelo menos trinta por cento das reuniões ordinárias deste clube em cada semestre do ano. Caso o sócio não obedeça ao

acima exposto, estará sujeito a ter sua condição como tal rescindida, a menos que o conselho aceite a ausência por causa justificada.

- b) **Ausências consecutivas.** Excepto quando dispensado pelo conselho por motivos justificados ou em conformidade com os dispositivos das secções três ou quatro do artigo oito, qualquer sócio que falte ou não recupere a frequência a quatro reuniões ordinárias consecutivas será informado pelo conselho director de que suas faltas podem ser consideradas como pedido de baixa do quadro social do clube. Depois desse aviso, o conselho, por voto maioritário, poderá dar baixa ao sócio.

Secção 5 – Outras causas de cessação.

- a) **Causa justificada.** O título de qualquer sócio que deixar de possuir as qualificações para ser sócio deste clube ou por qualquer outra causa justificada pode ser cancelado pelo conselho director mediante o voto de pelo menos dois terços dos membros deste último, em reunião convocada para tal fim.

- b) **Aviso.** Antes de obedecer ao disposto na subsecção a) desta secção, o sócio será notificado por escrito, com dez dias de antecedência, acerca da medida pendente para que possa encaminhar uma resposta, por escrito, ao conselho. Terá também o direito de comparecer perante referido conselho para apresentar sua defesa. A notificação será entregue por meio de portador ou carta registrada remetida ao último endereço conhecido do sócio.

- c) **Preenchimento da classificação.** Quando o conselho tiver cancelado o título de um sócio obedecendo aos dispositivos desta secção, o clube não poderá eleger novo sócio para representar a classificação que o ex-sócio detinha até que o prazo para interpor recurso tenha expirado e a decisão do clube ou do júízo arbitral tenha sido anunciada.

Secção 6 – Direito a recurso, mediação ou arbitragem em caso de baixa.

- a) **Aviso.** Dentro de sete dias após a data da deliberação do conselho de cancelar o título de sócio, o secretário notificará este último por escrito da decisão. Dentro de catorze dias após a data de tal aviso, o sócio poderá comunicar ao secretário, por escrito, sua intenção de interpor recurso ao clube, pedir a instauração de mediação ou arbitragem, de acordo com o disposto no artigo quinze destes estatutos.

- b) Data do julgamento do recurso. Caso recurso tenha sido interposto, o conselho marcará a data para seu julgamento em uma reunião ordinária do clube, a ser realizada dentro de vinte e um dias após o recebimento da notificação do recurso. A notificação escrita relativa a essa reunião e ao assunto especial a ser tratado será encaminhada a todos os sócios com pelo menos cinco dias de antecedência. Somente sócios poderão estar presentes quando o recurso for julgado.
- c) Mediação ou arbitragem. O procedimento a ser seguido em casos de mediação ou arbitragem será aquele disposto no artigo décimo.
- d) Recurso. Em caso de recurso, a deliberação deste clube será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito a arbitragem.
- e) Decisão dos árbitros ou do juiz. Se for solicitada arbitragem, a decisão dos árbitros ou, em caso de disputa, do juiz, será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito a recurso.
- f) Fracasso da mediação. Caso mediação for solicitada mas fracassar, o sócio pode interpor recurso ao clube ou pedir a instauração de arbitragem, conforme o previsto na subsecção a) desta secção.

Secção 7 – Poder de decisão final do conselho. A deliberação do conselho director, se não for apelada ao clube ou não for solicitado juízo arbitral, será final.

Secção 8 – Renúncia. A renúncia de qualquer sócio deste clube deverá ser apresentada por escrito (dirigida ao presidente ou secretário) e será aceita pelo conselho director, desde que o total do débito do sócio com o clube tenha sido saldado.

Secção 9 – Perda de direitos a bens sociais. Qualquer pessoa cujo título de sócio neste clube tenha sido cancelado por qualquer motivo, abdicará do direito sobre quaisquer fundos ou outros bens pertencentes ao clube.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assuntos comunitários, nacionais e internacionais

Secção 1 – Assuntos apropriados. Qualquer assunto que envolva o bem-estar geral da comunidade, da nação e do mundo é do interesse dos sócios deste clube e é apropriado e pode ser estudado e discutido de maneira justa e imparcial em reunião do clube para o esclarecimento dos rotarianos na formação de suas opiniões individuais. No entanto, este clube não poderá expressar opinião a respeito de qualquer questão de controvérsia pública.

Secção 2 – Não serão feitas recomendações. Este clube não endossará nem recomendará candidatos a cargos públicos, nem discutirá em qualquer de suas reuniões os méritos ou deméritos de tais candidatos.

Secção 3 – Apolíticos.

- a) Resoluções e pareceres. Este clube não adotará nem fará circular resoluções ou pareceres, nem tomará medidas com referência a questões mundiais ou problemas internacionais de natureza política.
- b) Apelos. Este clube não dirigirá apelos a clubes, pessoas ou governos e não enviará cartas, discursos ou planos propostos para a solução de problemas internacionais específicos de natureza política.

Secção 4 – Comemoração da fundação do Rotary. A semana do aniversário da fundação do Rotary (vinte e três de Fevereiro) será conhecida como Semana da Paz e Compreensão Mundial. Durante seu transcurso este clube comemorará os serviços prestados pelo Rotary, reflectirá sobre as realizações alcançadas e destacará os programas em prol da paz, compreensão e boa vontade na comunidade e no mundo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Revistas rotárias

Secção 1 – Assinatura obrigatória. A menos que, conforme previsto no regimento interno do RI, este clube seja dispensado pelo conselho director do RI de cumprir com os dispositivos deste artigo, todo sócio se tornará assinante da revista oficial ou da revista regional aprovada e prescrita para o clube pelo conselho director do RI, assim o permanecendo enquanto fizer parte do quadro social. A assinatura será paga semestralmente e continuará em vigor enquanto for sócio do clube e até o final do semestre durante o qual deixar de sê-lo.

Secção 2 – Cobrança da assinatura. A assinatura será cobrada prévia e semestralmente de cada sócio pelo clube, e será remetida à secretaria do RI ou ao escritório da publicação regional, conforme determinado pelo conselho director do RI.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Aceitação dos objectivos e cumprimento dos estatutos e regimento interno

O sócio, ao pagar a jóia de admissão e quota, aceita os preceitos do Rotary, conforme expressos em seu Objectivo, sujeitando-se aos estatutos e regimento interno deste clube e concordando em cumpri-los, sendo que somente nessas condições terá direito aos privilégios do clube. Todos os sócios estarão sujeitos aos termos dos estatutos e regimento interno, independentemente do facto de ter recebido ou não exemplares desses documentos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Arbitragem e mediação

Secção 1 – Divergências. Caso surja qualquer divergência, que não seja sobre decisão do conselho director, entre qualquer sócio, sócios ou ex-sócios, de uma parte, e este clube, qualquer de seus dirigentes ou o conselho, de outra, qualquer que seja a causa que não possa ser solucionada com base nas normas já estabelecidas, a divergência será resolvida, quando solicitado por qualquer das partes ao secretário, por arbitragem ou mediação.

Secção 2 – Data para mediação ou arbitragem. Em caso de mediação ou arbitragem, o conselho director estabelecerá data para tal mediação ou arbitragem em consulta com as partes em disputa. Tal data deverá ser dentro de vinte e um dias após o recebimento da notificação de mediação ou arbitragem.

Secção 3 – Mediação. Em caso de mediação, será seguido procedimento aprovado por autoridade reconhecida na jurisdição nacional ou estadual, o procedimento recomendado por órgão profissional pertinente com reconhecida experiência em métodos alternativos de resolução de disputas ou procedimento recomendado por directrizes documentadas segundo deliberação do conselho director do Rotary International ou dos curadores da Fundação Rotária. Somente sócios de Rotary Clubs poderão ser indicados como mediadores. O clube poderá solicitar ao governador de distrito ou ao governador indicado a nomeação de mediador que seja sócio de um Rotary Club e tenha experiência e conhecimentos adequados a respeito de mediação.

- a) Resultados da mediação. Os resultados ou decisões tomadas de comum acordo entre as partes em virtude da mediação serão registrados com cópias entregues a todas as partes, ao(s) mediador(es) e ao conselho director, esta última a ser arquivada pelo secretário. Uma súmula dos resultados aceitáveis pelas partes envolvidas será preparada para o conhecimento do clube. Qualquer das partes, por intermédio do presidente ou secretário, poderá requisitar mediação adicional caso considere que qualquer uma delas tenha se retratado significativamente da posição mediada.

- b) Fracasso na mediação. Caso mediação for solicitada mas fracassar, qualquer dos interessados poderá interpor recurso conforme previsto na secção um deste artigo.

Secção 4 – Arbitragem. Quando for solicitada arbitragem, cada parte nomeará um árbitro e estes nomearão um juiz. Somente sócios de Rotary Clubs poderão ser nomeados juízes ou árbitros.

Secção 5 – Decisão dos árbitros ou do juiz. Se for solicitada arbitragem, a decisão dos árbitros ou, em caso de disputa, do juiz, será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito a recurso.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO
Regimento interno

Este clube adotará um regimento interno que não esteja em conflito com os estatutos e o regimento interno do RI, com as regras de procedimento para a administração de qualquer unidade administrativa territorial estabelecida pelo RI, nem com estes estatutos, incorporando dispositivos adicionais destinados à administração deste clube. Tal regimento interno poderá ser alterado e actualizado sob proposta do conselho aprovada na Assembleia Anual.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO
Considerações finais

Em tudo quanto fica omissa, regularão disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, oito de Agosto de dois mil e cinco.
— O Conservador, *Ilegível*.

Associação de Desportos Radicais da Cidade de Maputo ADRCM

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação e natureza

A ADRCM – Associação de Desportos Radicais da Cidade de Maputo, adiante designada simplesmente por ADRCM, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, constituída nos termos da lei, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO
Sede

A ADRCM tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo criar delegações em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO
Duração

A ADRCM é constituída por tempo indeterminado a partir da data da respectiva escritura pública de constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto e objectivos

ARTIGO QUARTO
Objectivo

Um) A ADRCM tem por objectivo a promoção da prática de desportos radicais como o skateboard, patins em linha e bicicleta BMX em todas as vertentes.

Dois) A ADRCM, na prossecução dos seus objectivos, compete-lhe especialmente:

- a) Dirigir, promover, incentivar e regulamentar a prática dos desportos radicais na cidade de Maputo;
- b) Identificar e promover projectos de carácter educativo e formativo que visem acções de educação cívica e sensibilização sobre cuidados a ter com a saúde, estabelecendo parcerias com organizações de âmbito social e cultural;
- c) Estabelecer e cultivar as mais estreitas relações com as associações congéneres, com os órgãos da hierarquia da modalidade, tanto a nível nacional como internacional;
- d) Massificar a prática da modalidade;
- e) Organizar shows e provas e, apoiar as promovidas pelas organizações de massas e outras organizações sociais, sejam elas públicas ou privadas;
- f) Concepção e implementação de programas de formação e aperfeiçoamento profissional com vista ao incremento da eficiência e da segurança das actividades de desporto radical;
- g) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e os regulamentos da associação, bem como a legislação vigente aplicável.

CAPÍTULO III

Do quadro associativo

ARTIGO QUINTO
Associados

ADRCM é constituída por um número ilimitado de associados, podendo estes ser singulares ou colectivas.

ARTIGO SEXTO
Categorias de associados

Um) A ADRCM é constituída pelas seguintes categorias de associados:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros beneméritos;
- d) Membros honorários.

Dois) Podem ser acumuladas pela mesma pessoa singular ou colectiva mais do que uma das categorias tipificadas em um.

ARTIGO SÉTIMO
Membros fundadores

São membros fundadores as pessoas singulares que tenham subscrito a acta de constituição da ADRCM.

ARTIGO OITAVO
Membros efectivos

São membros efectivos os clubes, constituídos nos termos da lei, que pratiquem a modalidade e como tal estejam inscritos na ADRCM.

ARTIGO NONO
Membros beneméritos

São membros beneméritos os dirigentes desportivos, os atletas, e quaisquer outras pessoas singulares e colectivas ligadas ou não à modalidade, que pela sua acção e seu valor, se tenham revelado dignos de tal distinção e que estejam inscritos na ADRCM.

ARTIGO DÉCIMO
Membros honorários

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas, que no desempenho das suas funções tenham prestado algum serviço relevante ou que tenham contribuído pelo seu idealismo, motivação e acção, ao desenvolvimento da ADRCM.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
Direitos dos membros

Um) São direitos de todos os membros:

- a) Possuir o cartão identificativo de filiação e usar as insígnias da ADRCM;
- b) Participar nas provas da ADRCM de harmonia com os respectivos regulamentos;
- c) Participar das reuniões da Assembleia Geral da ADRCM, podendo emitir opinião sobre qualquer ponto de agenda dos trabalhos;
- d) Apresentar propostas e sugestões, por escrito, ao Conselho de Direcção;
- e) Utilizar os serviços e meios da ADRCM que tenham sido colocados à disposição dos seus Membros;
- f) Participar na eleição dos órgãos sociais da ADRCM;
- g) Propor à Assembleia Geral as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio da modalidade, inclusive quaisquer alterações aos presentes estatutos e aos regulamentos;
- h) Propor à Assembleia Geral a proclamação de membros honorários e de mérito;

i) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;

j) Reclamar, com devida fundamentação, por escrito e dirigido à Direcção, contra a admissão e/ou exoneração dos membros em exercício dos seus direitos;

k) Exoneração de membro, mediante carta fundamentada dirigida à Direcção;

l) Beneficiar nos termos regulamentares, dos fundos constituídos pela ADRCM, de acordo com a respectiva finalidade e disponibilidade.

Dois) Exceptuando os membros honorários, são direitos dos restantes membros:

a) Votar nas reuniões da Assembleia Geral;

b) Ser eleito para os órgãos sociais da ADRCM.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deveres dos membros

Um) São deveres dos membros:

a) Respeitar a lei e os estatutos, assim como os regulamentos e as deliberações sociais;

b) Participar da realização dos objectivos sociais da ADRCM prestando a sua colaboração de acordo com a sua formação académica, cultural ou científica, capacidade e experiência, desempenhando com o melhor do seu saber, inteligência e zelo, e as tarefas que lhe forem confiadas;

c) Efectuar, dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento das quotas e demais obrigações assumidas para com a ADRCM;

d) Dignificar a sua qualidade de membro e prestigiar a ADRCM em todas as esferas sócio culturais da vida desportiva em geral e nos desportos radicais em particular;

e) Respeitar e fazer respeitar as normas estatutárias, regulamentares, instruções de identidades competentes e deliberações dos diferentes órgãos sociais da hierarquia desportiva;

f) Representar a ADRCM, quando devidamente credenciado, procedendo em harmonia com a orientação definida pelos órgãos sociais;

g) Recorrer sempre aos órgãos sociais para dirimir conflitos de interesses entre os associados.

Dois) Exceptuando os membros honorários, é dever dos restantes membros, o pagamento das jóias, das mensalidades e das quotas regulares ou pontuais que vierem a ser estabelecidas pela Assembleia Geral da ADRCM.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Sanções

Um) A violação da lei, dos princípios estatutários e dos regulamentos, assim como o não cumprimento das deliberações sociais, sujeitam os membros da ADRCM às seguintes sanções:

a) Repreensão simples;

b) Repreensão registada;

c) Suspensão do quadro associativo;

d) A exclusão do quadro associativo.

Dois) As sanções referidas nas alíneas a) e b) acima são aplicadas pelo Conselho de Direcção.

Três) As sanções referidas nas alíneas c) e d) acima são aplicadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Perda da qualidade de associado

Deixam de pertencer à ADRCM:

a) Os membros que pedirem a sua exoneração;

b) Os que deixarem de pagar as quotas por um período superior a quatro meses;

c) Os que, de qualquer forma, violem os seus deveres com persistência ou lesem gravemente os interesses da ADRCM.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

São órgãos sociais da ADRCM:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Direcção;

c) O Conselho Fiscal;

d) O Conselho Consultivo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os membros que constituem os órgãos da ADRCM são eleitos pela Assembleia Geral, em reunião expressamente convocada para esse fim, por sufrágio secreto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da ADRCM e é constituída por todos os seus membros.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de um presidente, um vice-presidente, e um secretário, eleitos para um período de três anos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, na segunda semana do mês de Janeiro, no primeiro trimestre de cada ano, para aprovação do relatório de contas do ano anterior e discutir e aprovar o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte.

Quatro) De três em três anos a Assembleia Geral reunir-se-á também ordinariamente, para eleger novos órgãos directivos, na segunda semana de Dezembro o último trimestre anterior ao fim do mandato dos órgãos directivos em exercício.

Cinco) A Direcção que for eleita nos termos da alínea anterior, apresentará na Assembleia Geral de Janeiro seguinte o seu programa de actividades para efeitos de aprovação.

Seis) A Assembleia Geral reúne-se em sessão extraordinária à convocação do presidente da Mesa, à solicitação da Direcção, ou do Conselho Fiscal, ou de um mínimo de sessenta por cento dos Membros em pleno gozo dos seus direitos.

Sete) A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocatória, sem a presença mínima de metade e mais um de seus membros em pleno gozo dos seus direitos, com uma tolerância de trinta minutos para o apuramento do quórum.

Oito) Se, por qualquer motivo, a Assembleia não puder reunir no dia e hora indicados na convocatória, a sessão será adiada para oito dias depois, à mesma hora, podendo então deliberar com o número de membros que estiverem presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

a) Garantir e defender os princípios que nortearam a criação da ADRCM;

b) Proceder à eleição dos membros órgãos sociais da ADRCM;

c) Discutir e aprovar o relatório de contas do Conselho de Direcção;

d) Discutir e apreciar as actividades dos restantes órgãos;

e) Criar comissões de trabalho com carácter permanente para as diversas actividades julgadas pertinentes, sem prejuízo de outras medidas neste âmbito que poderão ser tomadas pelo Conselho de Direcção;

f) Discutir e aprovar criar comissões de trabalho com carácter permanente para as diversas actividades a alteração dos estatutos e os regulamentos internos apresentados pelo Conselho de Direcção;

g) Fixar ou alterar, sob proposta do Conselho de Direcção, o quantitativo da jóia e das quotas;

h) Exercer as demais funções previstas nestes estatutos, nos regulamentos internos e na lei geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo, de gestão e de representação da ADRCM, sendo eleito por um período de três

anos mediante proposta da Mesa de Assembleia Geral ou mediante proposta de dez membros fundadores, que juntamente com os outros membros, exceptuando os membros honorários, constituam a maioria simples na reunião da de Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário-geral, eleitos por um período de três anos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Gerir, organizar e dirigir a ADRCM e representá-la, activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Dar execução às suas próprias deliberações e aos da Assembleia Geral;
- c) Propor à Assembleia Geral o quantitativo da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- d) Administrar criteriosamente as finanças e o património da ADRCM;
- e) Elaborar regulamentos internos;
- f) Estabelecer relações de cooperação e amizade com entidades nacionais e estrangeiras, às quais, serão ratificadas em reunião Assembleia Geral.
- g) Constituir no âmbito das suas competências, mandatários, conselhos, comissões, grupos de trabalho ou outros órgãos, permanentes ou eventuais, convidar para neles participar associados ou pessoas individuais, ou colectivas, exteriores a ADRCM, definir-lhes os objectivos e atribuições.

Dois) Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Convocar e orientar as reuniões, cabendo-lhe voto de qualidade nas deliberações;
- b) Representar a ADRCM em actos públicos, instâncias ou organismos nacionais, ou estrangeiros quando para isso tiver sido seleccionada ou convidada.

Três) O presidente será substituído nas suas faltas, ausências ou impedimentos, pelo vice-presidente eleito ou, na impossibilidade deste, por quem for designado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais efectivos, e dois vogais suplentes, eleitos por um período de três anos.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se anualmente e sempre que o seu presidente o convocar para analisar, discutir e dar parecer sobre assuntos de importância relevante e inadiáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer de carácter económico-financeiro, a solicitação dos órgãos directivos;
- b) Verificar as contas da Direcção, conferir os documentos de despesas e a legalidade dos mesmos;
- c) Examinar, sempre que entender necessário, as contas da Direcção;
- d) Emitir parecer circunstanciado sobre o relatório e contas da Direcção;
- e) Participar nas reuniões da Direcção, sempre que entender conveniente, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Conselho Consultivo

Um) O Conselho Consultivo é constituído pelos membros fundadores da ADRCM e deverá ser ouvido pela Direcção em relação às questões que se considerem de fundamental interesse para a vida da associação.

Dois) Embora não seja vinculativo, os pareceres a emitir pelo Conselho Consultivo constituem uma formalidade essencial em relação à decisão a que digam respeito.

Três) Compete ao Conselho Consultivo participar nas reuniões da Direcção, sempre que assim o entender, sem direito a voto.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Receitas

Um) Constituem receitas da ADRCM:

- a) As jóias e quotas pagas pelos membros;
- b) Os subsídios, doações, heranças, legados e participações que lhe sejam atribuídos;
- c) Os rendimentos dos bens ou capitais próprios;
- d) Outras receitas não especificadas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Representação

Um) A ADRCM é representada em juízo e fora dele, pelo seu presidente ou por um outro membro de Direcção mandatado para o efeito.

Dois) A ADRCM obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção, indistintamente, ou pelas assinaturas de um membro do Conselho de Direcção e de um procurador especialmente constituído para o efeito.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou por um colaborador qualificado para o efeito.

CAPÍTULO VI

Da alteração dos estatutos e casos omissos

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Alteração dos estatutos

A alteração dos estatutos só poderá ter lugar em Assembleia Geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito, mediante votação favorável de três quartos dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto estiver omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições do capítulo segundo do título segundo do Código Civil e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

Da liquidação e disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Dissolução

A associação dissolve-se nos termos da lei ou em Assembleia Geral extraordinária, expressamente convocada para este fim mediante votação favorável de três quarto.

Jopal, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter havido lapso na publicação da escritura de distrate de penhor e cessão de quotas da sociedade Jopal, Limitada, publicada no Boletim da República, número vinte e um, 3ª série, de vinte e seis de Maio de dois mil e oito, rectificase a redacção da distribuição das quotas, no sentido de onde se lê "...cinquenta centavos.." deverá passar se a ler se "...quinhentos meticais..." e onde se lê que o sócio Mussagá Momade cede....deve-se ler "...o sócio Jorge Alves de Oliveira cede..."

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e oito. — O Notário, *Ilegível*.

Independent Petroleum Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Setembro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100071304, uma entidade legal denominada Independent Petroleum Mozambique, Limitada.

Entre:

Independent Petroleum Group Limited, uma sociedade constituída sob a lei das Bahamas sob o número mil e quinhentos e setenta e um B no dia oito de Agosto de mil novecentos e noventa, representada neste acto por Vânia Pauleta Morreira, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte número J537676 e da residência precária número 99.00225, emitida a vinte e cinco de Abril de dois mil e oito, válida até vinte e cinco de Abril de dois mil e nove, com domicílio profissional na Avenida do Zimbabwe, número mil duzentos e catorze, CP 2830, em Maputo, Moçambique, na qualidade de procuradora, nos termos do disposto na deliberação escrita da assembleia geral em lugar de reunião datada de vinte e seis de Agosto de dois mil e oito.

E

Khalaf Ahmed Ali Al-Khalaf, cidadão do Estado do Kuwait, natural do Kuwait, titular do Passaporte número 008123, emitido em dezasseis de Fevereiro de dois mil e quatro pelo Estado do Kuwait, representado neste acto por Vânia Pauleta Morreira, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte número J537676 e da residência precária número 99.00225, emitida a vinte e cinco de Abril de dois mil e oito, válida até vinte e cinco de Abril de dois mil e nove, com domicílio profissional na Avenida do Zimbabwe, número mil duzentos e catorze, CP 2830, em Maputo, Moçambique, na qualidade de procuradora, nos termos do disposto na procuração datada de vinte e um de Agosto de dois mil e oito,

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Independent Petroleum Mozambique, Limitada, cujos estatutos se regerão pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Independent Petroleum Mozambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número setecentos e sessenta, Prédio Varandas de Maputo, terceiro andar, em Maputo, na República de Moçambique, podendo

abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação, comercialização, armazenamento e distribuição de petróleo e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, equivalente a dois mil dólares norte-americanos, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, equivalente a mil novecentos e oitenta dólares norte-americanos, correspondente a noventa e nove do capital social, pertencente a Independent Petroleum Group Limited; e
- b) Uma quota de quinhentos meticais, equivalente a vinte dólares norte-americanos) correspondente a um por cento do capital social, pertencente a Khalaf Ahmad Al-Khalaf.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou pelo fiscal único, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por quinhentos meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por quatro administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de dois anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de Administração serão exercidas por Samuel Luís Chonzi Sande, com poderes de substabelecimento, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Ravene Agrícola, Limitada

Documento complementar elaborado pelos outorgantes nos termos do número três do artigo sessenta e nove do Código do Notariado que fica a fazer parte integrante da escritura lavrada de folhas setenta e seis a folhas setenta e oito do livro de notas número quatro barra A da Conservatória dos Registos e do Notariado de Maxixe

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ravene Agrícola, Limitada.

Dois) Constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade da Maxixe, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prática de actividade de agricultura, indústria, comércio, importação e exportação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que, de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas e outras formas de associações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Abdur Rahmaan Ahmed Mia, com uma quota de oitenta por cento, correspondente a soma de dezasseis mil meticais do capital social;

b) Mamudo Abdul Mamudo, com uma quota de vinte por cento, correspondente a quatro mil meticais do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas, os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A assembleia geral fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-à ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros três meses após o exercício anterior, para a aprovação do balanço de contas de exercício.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe sempre deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassa a competência do conselho de gerência.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Mamudo Abdul Mamudo, o qual poderá gerir e administrar a sociedade com dispensa de caução.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto que a lei e os presentes estatutos não os reservem à assembleia geral.

Três) A movimentação de contas bancárias e todos os actos que envolvam títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscritos pelo gerente.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral ordinária.

Três) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos da lei ou por deliberação da Assembleia Geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Massinga Stone Crusher's, Limitada

Documento complementar elaborado pelos outorgantes nos termos do número três do artigo sessenta e nove do Código do Notariado que fica a fazer parte integrante da escritura lavrada de folhas oitenta e verso a folhas oitenta e duas do livro de notas número quatro barra A da Conservatória dos Registos e do Notariado de Maxixe.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Massinga Stone Crusher's, Limitada.

Dois) Constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade da Maxixe, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prática de actividade de exploração mineira, indústria, obras públicas, importação e exportação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que, de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas e outras formas de associações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Abdur Rahmaan Ahmed Mia, com uma quota de setenta por cento, correspondente a catorze mil meticais do capital social;
- b) Mamudo Abdul Mamudo, com uma quota de trinta por cento, correspondente a seis mil meticais do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A assembleia geral fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas de acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses após o exercício anterior, para a aprovação do balanço de contas de exercício.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe sempre deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassa a competência do conselho de gerência.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Mamudo Abdul Mamudo, o qual poderá gerir e administrar a sociedade com dispensa de caução.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto que a lei e os presentes estatutos não os reservem à assembleia geral.

Três) A movimentação de contas bancárias e todos os actos que envolvam títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscritos pelo gerente.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral ordinária.

Três) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Maxixe, vinte e oito de Novembro de dois mil e sete.
— A Ajudante, *Ilegível*.

Dongane Nice View, Limitada

Documento complementar elaborado pelos outorgantes nos termos do número três do artigo sessenta e nove do Código do Notariado que fica a fazer parte integrante da escritura, lavrada de folhas oitenta a folhas oitenta e duas do livro de notas número quatro barra A da Conservatória dos Registos e do Notariado de Maxixe.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Dongane Nice View, Limitada.

Dois) Constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade da Maxixe, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prática de actividade de turismo, agricultura, importação e exportação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que, de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas e outras formas de associações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Abdur Rahmaan Ahmed Mia, com uma quota de oitenta por cento, correspondente a soma de dezasseis mil meticais do capital social;
- b) Mamudo Abdul Mamudo, com uma quota de vinte por cento, correspondente a quatro mil meticais do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) À assembleia geral fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas de acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses após o exercício anterior, para a aprovação do balanço de contas de exercício.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe sempre deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassa a competência do conselho de gerência.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Mamudo Abdul Mamudo, o qual poderá gerir e administrar a sociedade com dispensa de caução.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto que a lei e os presentes estatutos não os reservem à assembleia geral.

Três) A movimentação de contas bancárias e todos os actos que envolvam títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscritos pelo gerente.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral ordinária.

Três) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral que nomeará uma comissão liquidatária.

CHBX, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Setembro de dois mil e oito, lavrada de folhas vinte e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço trinta e sete do Cartório Notarial de Nampula, a cargo de Laura Pinto da Rocha, técnica média dos registos e notariado e substituta da notária, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Lino Abílio Manganhela, Carlos Rohrmann, Gladeston Henrique Oliveira, Bernardo Teixeira Rezende Júnior e Minas Minerais de Moçambique, Limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação CHBX, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo, por deliberação dos seus sócios, transferir, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem convenientes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade CHBX, Limitada, tem por objecto a prospecção e pesquisa e a comercialização de minérios, pedras preciosas e semi-preciosas de acordo com o regulamento de licenciamento de actividades comerciais, podendo desenvolver outros ramos de actividades cujo exercício seja legal.

Dois) Comercialização de minerais e metais tais como: Águas marinhas, turmalinas, esmeraldas, rubís, berilo, granadas, quartzo (citrino, ametista e outros), morganites, ouro e diamantes, com exportação e importação.

Três) Garantir o comércio com importação e exportação abrangidos pelo regulamento da actividade mineira aprovada pelo respectivo diploma ministerial.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil metcais, correspondente à soma de quatro quotas, divididos da seguinte forma: uma quota no valor de trinta mil e seiscentos metcais, correspondente a cinquenta e um por cento, pertencente ao sócio Lino Abílio Manganhela; uma quota no valor de catorze mil e quatrocentos metcais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Rohrmann; uma quota no valor de nove mil metcais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Gladeston Henrique Oliveira; duas quotas no valor de cinco mil metcais cada uma, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencentes aos sócios sociedade Minas de Moçambique, Limitada, e Bernardo Teixeira Rezende Júnior, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a terceiros, dependerá do consentimento expresso dos sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO SÉTIMO

Falecimento/interdição de sócio

Em caso de falecimento e/ou interdição de um dos sócios, a sua quota parte passa aos seus sucessíveis na escola destes nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios Carlos Rohrmann e Gladeston Henrique Oliveira, que desde já são nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, é necessária a assinatura dos dois administradores.

Três) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes que julgarem convenientes e também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outro ou a outra pessoa que lhes convier por meio de procuração.

Quatro) Os administradores terão também a remuneração que lhes for fixada pela sociedade.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para a assembleia geral, será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta registada e dirigida aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigentes e aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, onze de Setembro de dois mil e oito. — A Substituta da Notária, *Ilegível*.

Nobel Mozambique Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Setembro de dois mil e oito, exarada de folhas setenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quota e unificação de quotas, onde Sayyed Medhi Sadeghi, cedeu a totalidade da sua quota ao Hadi Tavakoli, com os seus direitos e obrigações inerentes à quota ora cedida e por igual preço do seu valor nominal, que o cedente já recebeu do cessionário e alterando-se por consequência a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de doze mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hadi Tavakoli;
- b) Uma quota no valor de sete mil meticais, equivalente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Massoud Khorramian;
- c) Uma quota com o valor nominal de mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Saeid Khorramiani.

Está conforme.

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Isabel Chirime*.

Moçambique Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Abril de dois mil e oito, lavrada a folhas trinta e duas e seguinte do livro de notas para escrituras de diversas número cento e trinta e nove traço D do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Isidro Ramos Moisés Batalha, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, que de acordo com acta e de harmonia com a acta avulsa de assembleia extraordinária, datada a quinze de Abril de dois mil e oito, na sua sede; os sócios deliberaram por unanimidade o aumento do capital social e entrada de dois novos sócios. Que os sócios deliberaram o aumento no valor de sessenta e três mil oitocentos e oitenta e dois meticais, cujo capital

social passará de vinte mil meticais para oitenta e três mil oitocentos e oitenta e dois meticais, que será dividido por quatro sócios.

Em consequência da deliberação supra mencionada, altera-se parcialmente o seu artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de oitenta e três mil oitocentos oitenta e dois meticais, e está dividido em quatro quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor de sessenta e dois mil quatrocentos e noventa e dois meticais e nove centavos, correspondente a setenta e quatro ponto cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Sebastião Domingos Thovela;
- b) Uma quota no valor de dez mil sessenta e cinco meticais e oitenta e quatro centavos, correspondente a doze por cento do capital social pertencente ao sócio Roberto Fernando Mangué;
- c) Uma quota no valor de dez mil e sessenta e cinco meticais e oitenta e quatro centavos correspondente a doze por cento do capital social pertencente à sócia Maria do Rosário Freitas Lopes da Mata;
- d) Uma quota no valor de mil duzentos cinquenta e oito meticais e vinte e três centavos, correspondente a um ponto cinco por cento do capital social pertencente à sócia Adélia Machatine Domingos Tovela.

Que tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e oito. — A Ajudante do Notário, *Maria Inês Augusto*.

Petropoint Moçambique, Limitada (PPM)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Agosto de dois mil e oito, lavrada de folhas quarenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Isménia Luísa Garoupa, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre José Sarmento Machado e Llewellyn Eugene Vosloo, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade

limitada denominada Petropoint Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Petropoint Moçambique, Limitada (PPM), daqui por diante designada apenas por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Comercialização de produtos petrolíferos;
- b) O desenvolvimento de actividades relacionadas com agricultura industrial;
- c) Promoção e desenvolvimento do ecoturismo;
- d) A representação comercial de marcas e patentes internacionais;
- e) A Importação e exportação;
- f) Formação tecnológica em diversas áreas de actividades.

Dois) Para a prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá celebrar contratos com pessoas físicas ou colectivas, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes sob forma de associação legalmente admissível e nos termos que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, pretendidas desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e que se obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo uma de cinquenta por cento do capital social, no valor de dez mil meticais, pertencente a José Sarmento Machado e outra de cinquenta por cento do capital social, no valor de dez mil meticais, pertencente a Llewellyn Eugene Vosloo.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade, em primeiro lugar e os sócios em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Um) Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e gerência

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da gerência, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e a ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá ter lugar em qualquer lugar a designar na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio gerente a ser eleito em assembleia geral, e que irá responder pela gerência da sociedade.

ARTIGO NONO

Um) Compete ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos, tendentes á realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O sócio gerente em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade fica obrigada pela assinatura do socio gerente.

CAPÍTULO IV

Da disposição geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto do número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por inabilitação ou falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições das Leis das Sociedades por Quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

sócio Rui Soares Reina. Em consequência alteram o artigo quinto do capital social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, subscrita pelas partes em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas dos sócios fundadores.

Dois) É a seguinte subscrição da parte capital em dinheiro que foi integralmente realizada por cada um dos sócios:

- a) Celso David de Almeida Timana, com seis mil e quinhentos meticais;
- b) Eduardo de Almeida Valentim Timana, com cinco mil meticais;
- c) Orvalho Joaquim Augusto, com dois mil meticais;
- d) Rui Soares Reina, com seis mil e quinhentos meticais;

Três) O capital social poderá ser alterado por deliberação da assembleia geral da sociedade que determinará ainda os termos e condições do capital social, nos termos prescritos na Lei de Sociedade por Quotas e mediante autorização dos órgãos competentes em conformidade com a legislação em vigor na República de Moçambique.

Quatro) Na alteração de capital social tratando-se do aumento poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas.

Cinco) Sempre que se mostrar necessário à CENFOSS, Lda pode emitir ou adquirir obrigações nos termos legais aplicáveis com consentimento da assembleia geral.

Seis) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições que forem acordados.

Está conforme.

Maputo, cinco de Maio de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Reparação e Pintura Pedrito, Limitada

No dia dezoito de Maio de dois mil e cinco, nesta cidade e na Conservatória de Inhambane, perante mim Francisco Manuel Rodrigues, conservador em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Primeiro - Eurico Sarmento Pedro, casado, natural de Inhambane e residente na Maxixe, que outorga por si e em representação dos seus filhos menores Deolinda Eurico Sarmento Pedro, Gélica Dias Dores Sarmento e Olga Vânia Eurico Pedro.

Verifiquei a identidade do outorgante por ser do meu conhecimento pessoal.

E por ele foi dito que ele e os seus representados são os únicos e actuais sócios da sociedade Reparação e Pintura Pedrito, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade da Maxixe, sociedade constituída por escritura de vinte e três de Dezembro de dois mil e quatro, lavrada a folhas noventa verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento sessenta e cinco desta conservatória, com o capital social de dez milhões de meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais divididas:

- a) Eurico Sarmento Pedro, com cinco milhões de meticais;
- b) Deolinda Eurico Sarmento Pedro, com dois milhões de meticais;
- c) Gécica das Dores Sarmento com um milhão e quinhentos mil meticais;
- d) Olga Vânia Eurico Sarmento Pedro, com um milhão e quinhentos mil meticais.

Que pela presente escritura e de comum acordo os sócios decidiram aumentar o capital inicial de dez milhões de meticais para cento e oitenta milhões de meticais, alterando desta forma o pacto social anterior passando a ter a seguinte redacção.

O capital social, totalmente e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta milhões de meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas.

- a) Eurico Sarmento Pedro, com cinquenta por cento do capital social;
- b) Deolinda Eurico Sarmento Pedro, com vinte por cento do capital social.
- c) Gécica das Dores Sarmento, com quinze por cento do capital social;
- d) Olga Vânia Eurico Sarmento, com quinze por cento do capital social.

O mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as deposições do pacto social anterior da escritura de vinte três de Dezembro de dois mil e quatro.

Esta alteração foi feita com base da acta de dezassete de Maio de dois mil e cinco que arquivo.

Assim o disseram e outorgaram esta escritura foi lida em voz alta aos outorgantes e explicado o seu conteúdo e efeitos os quais vão assinar comigo o conservador.

Está conforme.

Conservatória de Inhambane, dezassete de Maio de dois mil e cinco. — O Conservador, *Ilegível*.

Lumane Agro-Pecuário e Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Setembro de dois mil e oito, lavrada de folhas noventa e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte traço B, do Cartório Notarial de

Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi na sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Lumane Agro-Pecuário e Industrial, Limitada, operada uma cessão de quotas de seguinte forma:

No dia dez de Setembro de dois mil e oito, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira Classe a meu cargo, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 notário do referido cartório, perante mim compareceu como outorgante: O senhor, Ercílio Santana Guimarães, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Portimão – Portugal e residente na cidade de Xai-Xai, que outorga na qualidade de sócio da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Lumane Agro -Pecuário e Industrial, Limitada, com sede na cidade de Xai-Xai, com o capital social de seis milhões de meticais, constituída por escritura de vinte e sete de Junho de dois mil e cinco, lavrada de folhas cento e trinta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número noventa e quatro traço B, alterada por várias escrituras incluindo esta.

Certifico a identidade do outorgante por meu conhecimento pessoal e a qualidade e suficiência de poderes para este acto por apresentação da acta da assembleia geral extraordinária número zero um barra zero oito, datada de nove de Setembro de dois mil e oito e a cópia da certidão de escritura da constituição da empresa de que representa, documentos que ficam arquivados na pasta deste livro.

Pelo outorgante foi dito que por deliberação da assembleia geral que culminou com a acta supracitada, ele outorgante em cumprimento da deliberação, tomou a iniciativa de proceder à presente cessão de quota no valor equivalente a cinquenta por cento sobre o capital social, do seu consócio a empresa 3West Moçambique, Limitada, por os seus representantes não cumprirem com o estipulado no respectivo contrato de sociedade.

Que consumada a cessão de quota por reversão a favor da sociedade, ele outorgante, por sua vez, reunifica a mesma constituindo quota única no valor do capital social a seu favor e, conseqüentemente altera o pacto social, nomeadamente o artigo quarto que passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito e realizado em bens, é de seis milhões de meticais, correspondente a igual valor do capital social e detido pelo sócio Ercílio Santana Guimarães.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da sociedade.

Que tudo o não alterado por esta escritura, mantém-se para todos efeitos as disposições dos contratos sociais anteriores.

Esta conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, dez de Setembro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Ilegível*.

Nosso Paraíso, Limitada, (N.P.,Lda.)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Setembro de dois mil e oito, lavrada de folhas noventa e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi na sociedade par quotas de responsabilidade limitada, denominada Nosso Paraíso, Limitada, (N.P., Lda) operada uma cessão de quotas de seguinte forma:

No dia dez de Setembro de dois mil e oito, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira Classe a meu cargo, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 notário do referido cartório, perante mim compareceram como outorgantes:

Os senhores, Ercílio Santana Guimarães, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Portimão-Portugal e residente na cidade de Xai-Xai, e Júlio Natingane Maela, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Gondo, distrito de Zavala e residente nesta cidade, os quais outorgam na qualidade de sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Nosso Paraíso, Limitada, (N.P., Lda.) com sede na cidade de Xai-Xai, com o capital social de vinte mil meticais, constituída por escritura de um de Setembro de mil novecentos e noventa e sete, lavrada no livro de notas para escrituras diversas número setenta e oito traço C alterado por várias escrituras incluindo esta.

Certifico a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal e a qualidade e suficiência de poderes para este acto por apresentação da acta da assembleia geral extraordinária número zero um barra zero oito, datada de nove de Setembro de dois mil e oito e a cópia da certidão de escritura da constituição da empresa de que representa, documentos que ficam arquivados na pasta deste livro.

Pelo outorgante foi dito: Que por deliberação da assembleia geral que culminou com a acta supracitada, eles outorgantes e pelo facto de se ter convocado reunião de assembleia geral com primeira e segunda convocatórias e que os seus consócios os senhores Johan Frans Van Der Westhuizen e Daniel Jacobus Van Der Westhuizen, detentores de quarenta e cinco por cento e trinta e cinco por cento, respectivamente e que estes não manifestaram interesse pela continuação na sociedade, nos termos dos estatutos, eles outorgantes deliberaram pela reconversão das quotas daqueles sócios a favor

da sociedade e, conseqüentemente as reunificaram e procederam uma nova divisão de quotas, alterando o conteúdo do artigo quarto que passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e que deu entrada na caixa social, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais iguais assim distribuídas:

- a) Ercílio Santana Guimarães, com cinquenta por cento;
- b) Júlio Natingane Maela, com cinquenta por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Que tudo o não alterado por esta escritura, mantém-se para todos efeitos as disposições dos contratos sociais anteriores.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, dez de Setembro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Ilegível*.

Profácil – Facilities Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100041626 uma entidade legal denominada Profácil - Facilities Management, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Primeiro. Carlos Manuel Correia Cacho, de nacionalidade moçambicana, casado em regime de separação total de bens, com Paula Alexandra G. da Silva, portador do Bilhete de Identidade n.º 110804530Y, emitido a cinco de Junho de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Manuel Salema Vieira, de nacionalidade moçambicana, casado em regime de separação de bens com Maria Luiza Pestana, titular do Bilhete de Identidade n.º 11 0793886B, emitido a oito de Maio de dois mil e seis pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Foi dito:

Que a Profácil – Facilities Management Limitada, é uma sociedade por quotas com sede nesta cidade, constituída por contrato a catorze de Fevereiro de dois mil e oito, com o número único das entidades legais 100041626, com o capital social de vinte e um mil meticaís, dividido em três quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de sete mil meticaís, correspondente a trinta e três ponto três por cento do capital social pertencente a Manuel Salema Vieira;

- b) Uma quota com o valor nominal de sete mil meticaís, correspondente a trinta e três ponto três por cento do capital social pertencente a Carlos Manuel Correia Cacho;

- c) Uma quota com o valor nominal de sete mil meticaís, correspondente a trinta e três ponto três por cento do capital social, pertencente a Jorge Manuel Lopes Proença.

Que pelo presente documento particular e de acordo com a acta avulsa sem número de trinta de Maio de dois mil e oito, o sócio Carlos Manuel Correia Cacho cede a totalidade da sua quota ao sócio Manuel Salema Vieira.

E pelo segundo foi dito que aceita esta cedência de quota.

Em consequência da cedência de quota e de alteração do pacto social altera-se por conseguinte o artigo quinto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e um mil meticaís, corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze mil meticaís, correspondente a sessenta e seis ponto seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Salema Vieira.
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil meticaís, correspondente a trinta e três ponto três por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Manuel Proença.

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Assim o disseram e outorgam.

Instruem este acto:

Acta avulsa da assembleia geral extraordinária da Profácil - facilities management lda.

Aos trinta de Maio de dois mil e oito, pelas nove horas, reuniu na sua sede social sita na Rua da Imprensa, número duzentos e cinquenta seis, terceiro andar, porta trezentos e três, na cidade de Maputo, a assembleia geral extraordinária da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a firma Profácil Facilities Management Limitada, constituída por contrato a catorze de Fevereiro de dois mil e oito, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um. Cedência total da quota pertencente ao sócio Carlos Manuel Correia Cacho.

Ponto dois. Exercício do direito de preferência relativo à transmissão das quotas.

Ponto três. Atribuição de poderes de representação ao sócio Manuel Vieira para praticar todos os actos necessários ao registo das alterações efectuadas na presente acta.

Encontravam-se presentes todos os sócios, a saber:

Primeiro. Manuel Salema Vieira com uma quota no valor nominal de sete mil meticaís, correspondendo a trinta e três ponto trinta e três por cento do capital social.

Segundo. Carlos Manuel Correia Cacho, com uma quota no valor nominal de sete mil meticaís, correspondendo a trinta e três ponto trinta e três por cento do capital social.

Terceiro. Jorge Manuel Lopes Proença, com uma quota no valor nominal de sete mil meticaís, correspondendo a trinta e três ponto trinta e três por cento do capital social.

A assembleia foi formalmente convocada nos termos e em conformidade com os estatutos da sociedade.

Estando assim reunida a totalidade do capital social, podendo a assembleia geral deliberar validamente nos termos da lei e dos estatutos, foi aberta a sessão com a discussão sobre o ponto um da ordem de trabalhos, e tomou a palavra o senhor Carlos Cacho, referindo que era sua intenção ceder a totalidade da quota que detém ao sócio Manuel Salema Vieira, conforme permitido pelo número um do artigo oitavo dos estatutos da sociedade.

De seguida e passando-se ao ponto dois da ordem de trabalhos, foi solicitado que a sociedade e o sócio Jorge Proença se pronunciassem quanto ao exercício do direito de preferência relativo à cedência da quota a favor de Manuel Vieira, nos termos do número dois do artigo oitavo dos estatutos, os quais indicaram que não pretendiam exercer o respectivo direito.

Havendo assim unanimidade na transmissão da quota e a referida transmissão achar-se conforme o preceituado no artigo duzentos e noventa e sete e duzentos e noventa e oito do Código Comercial, os sócios da sociedade concordaram na referida transmissão e conseqüentemente nos procedimentos legais subsequentes exigidos pelo acto.

Assim, o capital social passa a corresponder à soma de duas quotas assim distribuídas: uma quota no valor nominal de catorze mil meticaís, correspondente a sessenta e seis ponto seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Salema Vieira e outra quota no valor nominal de sete mil meticaís, correspondente a trinta e três ponto três por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Manuel Proença.

Passando-se à discussão do ponto três, tendo sido deliberado pela unanimidade, que o sócio Manuel Salema Vieira seja representante da sociedade para formalizar os actos de registo Notarial e comercial bem como assinar o contrato de cedência em representação dos demais sócios e todos os actos necessários à alteração dos estatutos da sociedade em consequência da transmissão das quotas.

Nada mais havendo a tratar, a assembleia geral extraordinária foi dada por encerrada às onze horas da qual, para constar, se lavrou a presente acta que vai assinada pelos sócios.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Chawal Lodge Nhabanga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Setembro de dois mil e oito, lavrada de folhas setenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djadje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre Lourenço David Manhique, Theodorus Cornelius Minne Wolmarans e Magdalena Johanna Jacoba Wolmarans constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Chawal Lodge Nhabanga, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO (Sede)

A sociedade tem a sua sede em Nhabanga, posto administrativo de Zongoene, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O desenvolvimento de actividades de turismo, hotelaria e similar;
- b) Pesca desportiva, desporto marinho e aluguer de equipamento de turismo.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO (Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado pelos sócios, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas de valores nominais desiguais e equivalentes as percentagens sobre o capital social seguintes:

- a) Lourenço David Manhique, com cinquenta por cento do capital social;

b) Theodorus Cornelius Minne Wolmarans, com vinte e cinco por cento do capital social;

c) Magdalena Johanna Jacoba Wolmarans, com vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO (Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Dois) A deliberação do aumento do capital social indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes e/ou se será feito por entradas de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO (Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à caixa os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO (Amortização de quotas)

À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento de um dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada por garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade.
- b) Nos casos de insolvência do sócio, cessão de quotas sem prévia anuência da sociedade.

ARTIGO OITAVO (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a sócios ou estranhos é mediante consentimento dos sócios, por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO NONO (Divisão de quotas)

Um) A quota pode ser dividida mediante consentimento da sociedade.

Dois) Não carece de autorização especial da sociedade a divisão da quota a favor de um outro sócio bem como a divisão de quotas por herdeiros do sócio.

ARTIGO DÉCIMO (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reúne, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e as contas de resultados fecham-se com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (Convocação)

A Assembleia geral é convocada pelos directores e, quando não fizerem a convocação requerida podem os requerentes fazê-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (Formalidade)

A assembleia geral é convocada por meio de cartas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência de quinze dias, devendo mencionar a agenda, o local, a data e a hora de realização.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (Direcção)

Um) A gestão dos negócios da sociedade será exercida pelos sócios Lourenço David Manhique e Theodorus Cornelius Minne Wolmarans, desde já nomeados director-geral e director-adjunto para a sua representação em juízo e fora, dele activa e passivamente, bastando a assinatura de um destes para obrigar em todos os actos.

Dois) Os sócios ou directores poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte em mandatários com poderes específicos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO (Remuneração)

A remuneração dos sócios será fixada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO (Lucros)

Os lucros da sociedade, depois de deduzida a importância para a constituição da reserva legal e feitas as deduções que os sócios acordarem, serão repartidos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Quando a dissolução deriver da deliberação dos sócios, todos serão nomeados liquidatários.

Três) Em caso da morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, antes continuará com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomearão um dentre si que a todos represente na sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, três de Setembro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Ilegível*.

City Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Agosto de dois mil oito, lavrada de folhas trinta e quatro a folhas trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quota, entrada de novo sócio e alteração do pacto social, onde o sócio Arshad Vadakkayil, cede a totalidade da sua quota ao sócio Salih Kadappurathakath, apartando-se da sociedade e de que nada mais tem a haver dela.

Pelo sócio Salih Kadappurathakath, foi dito que para si aceita a presente cessão de quota nos termos aqui exarados, entrando assim na sociedade como novo sócio.

Que, em consequência da operada cessão de quota, é assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social o qual passa a ter a seguinte e nova redacção.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas iguais com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, cada uma, pertencentes aos sócios, Salih Kadappurathakath, Chantha Parambil Mohamed Ali, Mohamed Nishar Chakkayil e Chandraparambil Moideen Bapputy.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Isabel Chirime*.

Tube Mech Construções e Aluguer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Agosto de dois mil e oito, lavrada de folhas dezoito a folhas vinte do livro de notas para escritura diversas número setecentos e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social da sociedade em que os sócios da mesma sociedade alteraram a redacção do artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social, o exercício da actividade de construção civil e obras públicas, nomeadamente, realização de empreitadas de obras públicas em todas as suas categorias e subcategorias.

Dois) A sociedade poderá dentro dos procedimentos estabelecidos exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, desde que seja devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Miracle Photography, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído erradamente o nome da sociedade, no 2.º suplemento, ao *Boletim da República*, número trinta, 3.º série, de vinte e cinco de Julho de dois mil e oito, rectifica-se que onde se lê "Miracle Photography, Limitada", passa a ler-se "Miracle Photography, Limitada".

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Transmarítima, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Agosto do ano dois mil e oito, lavrada de folhas sessenta e oito a setenta e uma do livro de notas para escrituras diversas, número B barra cinquenta e nove do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Isaías Simião Sitó, licenciado em Direito e notário do mesmo Ministério, os sócios da Transmarítima, Limitada; CFM - Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P., detentor de dez por cento do capital, CDM - Correios de Moçambique, E.P. e PERMAR - Peritagens e Conferência Marítimas. S.A., detentor de dez por cento do capital, cederam as suas quotas, representativas de trinta por cento do capital à sociedade Transmarítima, Limitada ao sócio Estado Moçambicano, transferindo para este, todos os seus direitos especiais e comuns, naquela sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças em Maputo aos vinte e sete de Agosto de dois mil e oito. — O Escrivão, *Sebastião Manuel João*.

Trans Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Julho de dois mil e oito, lavrada a folhas sessenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número

duzentos e quarenta e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Isménia Luísa Garoupa, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Paulo Manuel e Nálsera Armanda Ibraimo Aly, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Trans Tours, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Trans Tours, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de vários artigos prestação de serviços nas áreas de:

- Publicidade, indústria gráfica, indústria serigráfica;
- Transporte, agência de viagens e turismo;
- Informática, comissões, consignações, agenciamento e representações comerciais;
- Consultoria, assessorial, contabilidade e auditoria;
- Marketing e procurement e afins, logística;
- Desalfandegamento de mercadorias, aluguer de equipamentos, intermediação e mediação comercial.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais, no valor de dez mil meticais, cada, equivalente a cinquenta por

cento do capital social, uma subscrita pelo sócio Paulo Manuel e uma subscrita pela sócia Nálsera Armanda Ibraimo Aly.

ARTIGO QUINTO
Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO
Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesses pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomearem mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO
Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO
Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Julho de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.